

LEI Nº 998, DE 03 DE JUNHO DE 2015

*Altera o Art. 7º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, alterado pela Lei 839, de 30 de março de 2010, e dá outras providências, criando novas funções gratificadas.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,**

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Art. 7º da Lei nº 742, de 22 de abril de 2005, alterado pela Lei 839, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu inciso III e com acréscimos dos incisos IV, V, VI e VII:

“**Art. 7º**.....

.....

I -.....

.....

II - .....

.....

**III - Função de Coordenador do Programa de Endemias**, envolvendo atribuições que exigem, para o seu exercício, conhecimentos técnicos ou profissionais, e, como pré-requisito essencial e indispensável do seu ocupante, a conclusão de Curso Técnico de Laboratorista de Entomologia e Curso Técnico de Supervisor em Endemias, além da capacidade de dar assistência às atividades do Titular da Secretaria ou Órgão, ou liderar servidores ocupados na execução de serviço profissional, mediante remuneração de **R\$ 400,00** (Quatrocentos reais), limitando-se a quantidade de 01 (uma) função para a Secretaria de Saúde.

**IV – Função de Coordenador do Programa Estratégia Saúde da Família**, envolvendo atribuições que exigem, para o seu exercício, conhecimentos técnicos ou profissionais, e, como pré-requisito essencial e indispensável do seu ocupante, a conclusão de Curso Superior em Enfermagem, com a devida inscrição do profissional no Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – COREN/RN, além da capacidade de dar assistência às atividades do Titular da Secretaria ou Órgão, ou liderar servidores ocupados na execução de serviço profissional, mediante remuneração de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), limitando-se a quantidade de 01 (uma) função para a Secretaria de Saúde.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Sobrado “Solar Padre Justino”**, em Jardim do Seridó/RN, 03 de junho de 2015, 127º da República.

**Pe. JOCIMAR DANTAS DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal